



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Processo nº 19726.001735/2024-89

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, situada à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA”;

LICEU FRANCO BRASILEIRO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.547.449/0001-23, com sede à Rua das Laranjeiras nº 05, 11, 13 e 15, Laranjeiras -Rio de Janeiro/RJ, representada por **JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES**, brasileiro, [REDAZIDA], empresário, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDA];

CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.500.334/0001-95, com sede à Rua Maria Angélica nº 294/310, Jardim Botânico- Rio de Janeiro/RJ, representada por **ESTHER BAPTISTA LOPES**, brasileira, [REDAZIDA], arquiteta, portadora da carteira de identidade nº [REDAZIDA], inscrita no CPF/MF sob nº [REDAZIDA];

doravante denominados “DEVEDORES”.

JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES, brasileiro, [REDAZIDA], empresário, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDA], residente e domiciliado a [REDAZIDA];

ESTHER BAPTISTA LOPES, brasileira, [REDAZIDA], arquiteta, portadora da carteira de identidade [REDAZIDA], inscrita no CPF/MF sob nº [REDAZIDA], residente e domiciliado a [REDAZIDA];

SINERGIA EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDA], com sede à Rua [REDAZIDA], representada por **ESTHER BAPTISTA LOPES**, brasileira, [REDAZIDA], arquiteta, portadora da carteira de identidade nº [REDAZIDA], inscrita no CPF/MF sob nº [REDAZIDA];

doravante denominados “FIADORES”.

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, acompanhado e formalizado através do Processo SEI 19726.001735/2024-89.

1. Do objeto

1.1. A presente transação individual objetiva o equacionamento dos passivos de débitos de natureza previdenciária e não previdenciária dos DEVEDORES junto à PGFN, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos, e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos DEVEDORES, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal dos DEVEDORES objeto da presente transação é composto das inscrições previdenciárias e não previdenciárias, constantes do ANEXO I, totalizando R\$129.304.055,80 (cento e vinte e nove milhões, trezentos e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) atualizadas em 06.2024.

1.3. A celebração do presente acordo importa no reconhecimento da existência do grupo econômico de fato entre os DEVEDORES e FIADORES e, conseqüentemente, na corresponsabilidade entre eles.

1.4. Os valores constantes das cláusulas 1.2. são estimados e podem sofrer alterações e ajustes no momento da consolidação no sistema de parcelamento da PGFN – Sispar.

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica dos DEVEDORES, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública, e as melhores condições negociais obtidas pelo consenso das partes, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento das inscrições relacionadas nos ANEXOS I e II:

2.1.1. Concessão do desconto máximo de 70% (sessenta e cinco por cento) incidente sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária e não-previdenciária pertencente à FAZENDA NACIONAL vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza previdenciária e previstos no art.195 da CRFB/1988, em 60 (sessenta meses) meses, por meio de parcelas mensais escalonadas, da seguinte forma:

Faixa	Nº de Prestação Inicial	Nº da Prestação Final	Percentual Mensal (CALCULADO SOBRE O VALOR DA DÍVIDA CONSOLIDADA APÓS OS DESCONTOS)
01	1	12	0,420%
02	13	24	1,000%
03	25	36	1,830%

04	37	48	2,170%
05	49	59	2,920%
06	60	60	2,950%

2.1.3. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza não previdenciária e dos débitos previdenciários não previstos no item 2.1.2 em 145 (cento e trinta e três) prestações mensais e escalonadas da seguinte forma:

Faixa	Nº de Prestação Inicial	Nº da Prestação Final	Percentual Mensal (CALCULADO SOBRE O VALOR DA DÍVIDA CONSOLIDADA APÓS OS DESCONTOS)
01	01	60	0,420%
02	61	120	0,830%
03	120	142	1,000%

2.1.4. Havendo saldo remanescente superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, este deverá ser integralmente recolhido quando do pagamento da última parcela prevista;

2.2. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. O pagamento das parcelas será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE.

2.4. O plano de pagamento será consolidado pelo sistema SISPAR/REGULARIZE em nome da devedora principal do passivo tributário, **LICEU FRANCO BRASILEIRO S/A**.

2.5. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelos DEVEDORES e FIADORES dos débitos transacionados.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos seguintes bens e direitos:

3.1.1. bens imóveis abaixo descritos:

MATRÍCULA	ENDEREÇO
354.779	Rua das Laranjeiras, 13/15 – Rio de Janeiro – RJ
240.357	Rua das Laranjeiras, 05 – Rio de Janeiro – RJ
401.019	Rua das Laranjeiras, 07 e 11 – Rio de Janeiro – RJ

3.1.2. 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal dos DEVEDORES e FIADORES, a se apurado conforme as suas demonstrações contábeis atualizadas, que deverão ser apresentadas judicialmente a partir da decisão que reconhecer a rescisão do acordo.

3.2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, os DEVEDORES deverão peticionar nos autos das Execuções Fiscais relativas às inscrições em DAU objeto do ANEXO I para noticiar a celebração da Transação e:

3.2.1. requererem a formalização da penhora judicial dos imóveis descritos na cláusula 3.1, cabendo exclusivamente aos DEVEDORES e FIADORES a adoção dos procedimentos necessários para requisitarem aos Juízos das Execuções Fiscais a formalização do gravame, bem como responsabilizarem-se por eventual custo que houver.

3.2.2. informar que a penhora de faturamento, descrita no item 3.1.2. será formalizada a partir da decisão administrativa que venha eventualmente a reconhecer a rescisão do acordo.

3.3. Os DEVEDORES deverão apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente termo, laudos de avaliação dos imóveis descritos na cláusula 3.1, devidamente atualizados.

3.4. Os imóveis garantidores encontram-se gravados com hipoteca de título extrajudicial executado nos autos 0091283-68.2001.8.19.0001.

3.4.1 Em caso de sucumbência dos DEVEDORES nos autos da Execução Judicial 0091283-68.2001.8.19.0001, os imóveis descritos na cláusula 3.1.1. deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias por outro (s) de igual ou maior valor, sob pena de rescisão da transação.

3.5. Os DEVEDORES deverão, durante a vigência do presente acordo, efetuar o pagamento regular de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre os imóveis objeto da cláusula 3.1.

3.6. Os bens objeto da cláusula 3.1 poderão ser alienados pelos DEVEDORES, através da plataforma "COMPRESI" e mediante prévia anuência da CREDORA, condicionado à inclusão da CREDORA como interveniente anuente na escritura pública ou contrato de compra e venda e à destinação integral do valor obtido na negociação à quitação das parcelas vincendas da presente transação, observada a ordem decrescente dos respectivos vencimentos.

3.7. Incidindo os DEVEDORES em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.7.1. Em caso de execução das garantias descritas na cláusula 3.1, ficará facultado à CREDORA requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa, através da plataforma "COMPRESI", na forma da Portaria PGFN 3.050/2022.

3.8. Os FIADORES oferecem garantia fidejussória, obrigando-se como devedores solidários às obrigações assumidas nesta transação, desde que os DEVEDORES não o façam nos prazos avençados, comprometendo-se, por seus bens, ao cumprimento do presente termo, obedecidas as disposições dos arts. 818 e seguintes do Código Civil.

3.8.1. A fiança vigorará pelo prazo desta transação se regularmente cumprida ou até o efetivo pagamento dos débitos transacionados, constantes dos ANEXOS I e II.

3.8.2.. A Fiança é prestada com expressa renúncia aos benefícios previstos nos arts. 835 e 837 do Código Civil.

3.8.3. A obrigação fiduciária se mantém, ainda que ocorridas as hipóteses do art. 838 do Código Civil, bem como nos casos de novação da dívida, fusão, cisão, incorporação ou sucessão dos DEVEDORES E/OU FIADORES.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. Os DEVEDORES e FIADORES expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada, e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações, recursos e ações (inclusive declaratórias), bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretroatável, a referida dívida, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. Os DEVEDORES e FIADORES renunciam de forma expressa a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objetos os débitos inscritos transacionados, o que deverá ser demonstrado por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.3. Caberá aos DEVEDORES e/ou FIADORES, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

assinatura do presente termo, peticionarem nos processos judiciais relativos à dívida transacionada para notificarem a celebração da Transação e desistirem das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciarem aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.4. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem os DEVEDORES e FIADORES do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

4.5. Os DEVEDORES autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

4.6. A amortização dos créditos previstos nas cláusulas 4.5 será realizada na ordem decrescente de vencimento das parcelas do acordo.

5. Dos demais termos e condições.

5.1. Os DEVEDORES e FIADORES autorizam a CREDORA a ter acesso às suas declarações escritas fiscais e informações financeiras;

5.2. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE (na opção "outros serviços", selecionando-se "Negociação individual - comprovação do cumprimento das obrigações"), com expressa menção ao processo SEI nº 19726.001735/2024-89.

5.3. As inscrições em Dívida Ativa listadas no ANEXOS I, não poderão ser abrangidos por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, ou modalidade de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão dos DEVEDORES, sem a migração dos benefícios acordados na presente Transação Individual.

5.4. Na hipótese da cláusula 5.3, independentemente de regulamentação específica de novos programas de parcelamento ou transação, os DEVEDORES e FIADORES obrigam-se a manter as garantias já realizadas na forma do presente acordo.

5.5. Ficam mantidas as demais garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, nelas incluídas os bens objeto de constrição nas Execuções Fiscais em trâmite na data da assinatura do presente termo.

5.6. Os DEVEDORES e FIADORES declaram que:

5.6.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienarão bens ou direitos próprios sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.6.2. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.6.3. Não alienarão ou onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.6.5. Não possuem precatórios federais expedidos em seu favor.

5.7. Os DEVEDORES e FIADORES obrigam-se a:

5.7.1. Darem ciência à CREDORA de quaisquer alterações promovidas em sua natureza jurídica ou formatação societária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do ato ou seu registro na Junta Comercial, o que ocorrer primeiro;

5.7.2. Não alienarem bens ou direitos próprios ou de seus controladores, sem procederem a devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.7.3. Não utilizarem pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.7.4. Fornecerem, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.7.5. Não utilizarem a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.7.6. Renunciarem a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.7.7. Permanecerem nos parcelamentos já aderidos, honrando os pagamentos das parcelas até a completa quitação das CDAs. Em caso de rescisão de algum deles, sua situação fiscal será considerada irregular, obrigando-se as DEVEDORES a regularizarem o referido débito, no prazo de 90 (noventa) dias, na forma da cláusula 5.7.8;

5.7.8. No prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto na cláusula 6.1.2, pagarem, parcelarem ou garantirem, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra espécie de garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação;

5.7.9. Manterem a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e procederem a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;

5.8. A CREDORA obriga-se a:

5.8.1. Notificar os DEVEDORES sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.8.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvados os dados protegidos por sigilo.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, do presente acordo;

6.1.2. A inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, a partir da data de assinatura deste termo de transação, desde que tenham sido objeto de declaração desacompanhada de pagamento.

6.1.3. O descumprimento de quaisquer condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.4. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos DEVEDORES ou FIADORES, como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizada anteriormente à sua celebração;

6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, de qualquer um dos DEVEDORES ;

6.1.6. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.7. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.8. A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação;

6.1.9. A constatação, pela CREDORA, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

6.1.10. A constatação de que os DEVEDORES ou FIADORES se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.11. A constatação de que os DEVEDORES ou FIADORES incorreram em fraude à execução nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.12. A declaração de inaptidão de qualquer um dos DEVEDORES no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.13. O descumprimento das obrigações com o FGTS;

6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a execução das garantias prestadas judicial e extrajudicialmente.

6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;

6.4. Os DEVEDORES poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizarem o vício ou apresentarem impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período;

6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às DEVEDORES acompanharem a respectiva tramitação;

6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.4.4. Os DEVEDORES serão notificados da decisão por meio da plataforma REGULARIZE d

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultada a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelos DEVEDORES, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, os DEVEDORES deverão cumprir todas as exigências do acordo;

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida;

7. Das disposições finais

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 61 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e começará a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição suspensiva do pagamento da primeira parcela mensal das contas cadastradas junto ao SISPAR.

7.2. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.3. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6.757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos:

ANEXO I – Listagem de débitos previdenciários e não previdenciários;

ANEXO II – Atos Constitutivos dos DEVEDORES;

ANEXO III – Atos Constitutivos do FIADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO IV – Declarações do art. 50, VI a VIII, da Portaria PGFN nº 6.757/2022;

Assinado Digitalmente

Érica de Santana Silva Baretto
Procuradora da Fazenda Nacional
NEGOCIA/PRFN2

Assinado Digitalmente

Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza
Procurador Chefe da Dívida Ativa
PRFN2

Assinado Digitalmente

Alcina dos Santos Alves
Procuradora Regional
PRFN2

Assinado Digitalmente

Júlio Luiz Baptista Lopes
CPF nº [REDACTED]

Assinado Digitalmente

Esther Baptista Lopes
CPF [REDACTED]

Assinado Digitalmente

Agostinho do Nascimento Netto
[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho do Nascimento Netto, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Luiz Baptista Lopes, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Baptista Lopes, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 11/07/2024, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcina dos Santos Alves, Procurador(a) Regional**, em 15/07/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 15/07/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19726.001735/2024-89.

SEI nº 43491842